ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.670/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Dois Irmãos – CMDS, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Habitação, com o objetivo de desenvolver planos de desenvolvimento do Município de Dois Irmãos nas mais diversas áreas.

Art. 2º - O CMDS será composto por 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 01 representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal; 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Dois Irmãos; 01 representante do Conselho Municipal do PRIT; 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Dois Irmãos; 01 representante das Sociedades Esportivas, Recreativas e Culturais; 01 representante das Empresas de Turismo; 01 representante do Conselho Doisirmonense do Desenvolvimento Agropecuário; 01 representante do Sindicato das Indústrias de Calçados e 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo 1º - O CMDS será dirigido por um Presidente, assessorado por um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos entre seus pares.

Parágrafo 2º - Para cada membro titular corresponderá um membro suplente, indicado por seus pares, que assumirá nos casos de impedimento e impossibilidade do titular, nos termos autorizados em regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS será nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal e terá o mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, sendo considerado um relevante serviço prestado ao Município, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno e o submeterá à apreciação do Chefe do Executivo a quem caberá homologá-lo.

Art. 6º - Caberá ao CMDS:

a) Estudar, planejar e indicar projetos e prioridades para o desenvolvimento harmonioso e ordenado do Município de Dois Irmãos;

b) propor planos e medidas de desenvolvimento ao Executivo, levando em conta a viabilidade econômica do projeto;

Parágrafo único: Para execução do plano será necessário a aprovação do Executivo Municipal e a necessária e suficiente provisão de recursos orçamentários.

Art. 7º - Constituem recursos do CMDS:

I) os aprovados em lei Municipal e constantes no Orçamento;

II) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos, federais, estaduais e municipais;

III) os auxílios resultantes da celebração de convênio entre Município e empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, sob a forma de doação;

IV) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V) Outros recursos de qualquer natureza.

Art. 8º - O CMDS poderá sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênio com órgãos governamentais ou não governamentais para a execução de planos aprovados pelo Conselho e Executivo.

Art. 9º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 31 DE AGOSTO DE 1999.

JUAREZ STRIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Marlene Z. Nienow

MARLENE ZIMMERMANN NIENOW
SECRETÁRIA MUNIC. FAZENDA